PARECER nº 010/2015
Resposta de Recurso/Requerimento

Assunto: Propaganda Irregular
Requerente: Anônimo

A Comissão Eleitoral, instituída pelo CMDCA, conforme determina o inciso II do item 9.5 do Edital 002/2015, no uso de suas atribuições, oferece resposta à Denúncia anônima. O requerimento foi tempestivo, tendo sido protocolizado em 28/09/2015. O pedido se baseia em suposta propaganda irregular.

Observa-se que a irresignação envolve a suposta divulgação de propaganda irregular, que teria sido promovida pelo candidato Educador Éverson. A propaganda envolveria adesivo em veículo automotivo. A propaganda não atendia aos critérios delimitados no âmbito da Deliberação 001/2015.

O candidato não foi notificado, pois constatou-se que, apesar da fotos apresentadas, o material de campanha irregular não estava mais presente nos veículos. Registre-se que todos os candidatos, sob protestos da Comissão Eleitoral, entenderam por bem excluir da Deliberação nº 001/2015 a previsão acerca da solidariedade do candidato aos excessos praticados por seus apoiadores e/ou simpatizantes, durante o Processo Eleitoral.

Uma vez que não houve comprovação de que o candidato estivesse realizando propaganda irregular, este não foi advertido.

Sendo isso para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Sul, 16 de outubro de 2015.

Mariane da Silva Goulart
Presidente da Comissão Eleitoral do
Processo de Escolha do Conselho Tutelar